



LEI Nº 477, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a Criação do Programa "MOMENTO MULHER" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, estado do Ceará, Faço saber que a Câmara aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, José Donizete Viana Cavalcante, nos termos regimentais do art. 35, IV, "h", promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Momento Mulher", a ser desenvolvido anualmente no mês de Março.

Art. 2º O Programa abrangerá atividades e eventos organizados pelas Secretárias Municipais competentes, referentes à saúde, educação, lazer e social, cultural, atividades profissionais e afins, com o apoio de outras instituições ligadas à mulher, mediante distribuições de folhetos educativos, palestras e outros meios de divulgação.

§ 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, com o fim de obter recursos para a realização do Programa de que trata esta lei.

§ 2º Com a realização dos eventos em locais a serem determinados, poderão ser prestados por profissionais de diversas áreas, serviços gratuitos à população feminina.

Art. 3º Havendo possibilidade, a Prefeitura Municipal e os parceiros poderão dar continuidade ao longo do ano às atividades acima referidas, sob a forma de programas destinados às Mulheres.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará por solicitação do Executivo, três representantes do Poder Legislativo que farão parte da Comissão responsável na realização dos eventos.

Art. 5º O Executivo Municipal baixará outras normas que julgar convenientes para a perfeita execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio/CE, 15 de maio de 2014.


José Donizete Viana Cavalcante
Presidente